

bate — a União Federal, bem compreendendo a magnitude do instituto do mandado de segurança, sua índole e grande finalidade, pede a Vossa Excelência a apresentação do feito, em Mesa, e espera, do Egrégio Tribunal, o justo provimento do presente agravo e, em consequência, o conhecimento e provimento do agravo indeferido, face aos graves motivos apontados na petição respectiva, que constitui parte integrante da petição atual.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1954. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Sub-procurador Geral da República.

N.º 13.454

Mandado de segurança n.º 4.297 — Distrito Federal.

Requerente: Bento Furtado de Mendonça.

Requerido: Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Cândido Lobo.

*Promoção de oficial da Forças Armadas. Competência do Presidente da República.*

I — O requerente pretende obter promoção, a 2.º Tenente, a partir de 6-12-43, e a 1.º Tenente, a contar de 6-12-48.

A não competência do Tribunal é manifesta, desde que as medidas pleiteadas dependem de ato da Presidência da República.

II — Entretanto, nem mesmo simples encaminhamento de expediente pode ser deferido.

As datas apontadas acima — 6-12-43 e 6-12-48 — evidenciam a prescrição em que incorreu o alegado direito às promoções, donde acerto, pelas conclusões, do despacho visado na impetração atual.

III — A toda sorte, o mandado não possui qualquer título de valimento, como acentua, adequadamente, o seguinte resumo, constante de fls. 23-24:

“Do que foi dito, conclui-se que: a) o impetrante não requereu, na época oportuna, como devia, sujeitando-se à principal finalidade da convocação que era integrar a F. E. B.; b) embora tivesse satisfeito as condições exigidas pelo Decreto-lei n.º 5.165-42, não foi designado *ex-officio* por ato do Governo e a critério do mesmo Governo; c) o Decreto-lei número 5.165-42, que dispõe sobre a transferência de Subtenentes e Sargentos para a Reserva e posterior convocação para o serviço ativo do Exército, já se acha revogado desde 1945, pelo Decreto-lei n.º 7.606, de 2-6-45; d) não houve direito líquido e certo, como diz o impetrante pois não poderia ter sido preterido, uma vez que seu nome não constando da “Ata não lhe foi atribuído direito algum; e) se o impetrante se julgava com direito, devia ter procurado ressarcir seu prejuízo na época devida, pois que não o fazendo, incorreu na prescrição de direito à reclamação administrativa, contida nos arts. 1.º e 6.º do Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932; f) o próprio impetrante em sua petição inicial afirma que somente dez anos após isto é, em 1953, é que teve conhecimento de haver sido preterido na promoção a 2.º Tenente e transferência para a Reserva, com fundamento no Decreto-lei n.º 5.165-42”.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1954. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Sub-procurador Geral da República.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST 2.345-53

*Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Recorrente: S.A. Publicidade Jornal do Brasil — Recorrido: Mário Montenegro.

DESPACHO

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 18 de março de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

PROCESSO TST 15-53

*Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Recorrente: Argeu Matos Ferreira — Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina.

(3.ª Região).

DESPACHO

Não se conformando com a decisão deste Tribunal, que manteve, assim, duas outras das instâncias inferiores, veio o recorrente interpor o apêlo extremo para o E. Supremo Tribunal Federal, com apoio no artigo 101, n.º III, alínea a, da Constituição Federal, por julgar ofendido o art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do acórdão recorrido extrai o seguinte tópico, que esclarece com precisão o caso dos autos: “Como bem acentuaram as decisões das instâncias inferiores, antes da reestruturação, o Recorrente percebia salários inferiores aos dos paradigmas apontados,

conforme se vê das fichas de fls. 44 e 48 dos autos. Não poderia, pois, com o advento da nova situação decorrente da aprovação do Regulamento de 1950, pretender igualar-se, em matéria de remuneração, aos colegas indicados”.

Pelo exposto, razão não lhe assiste, frente à prova soberanamente examinada pelas instâncias competentes e, por conseguinte, indefiro o pedido de fls. 97 e lhe nego seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

PROCESSO TST 1.089-51

*Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Recorrente: Companhia Nacional de Navegação Costeira — P.N. — Recorrido: Fausto Joaquim de Almeida.

(1.ª Região).

DESPACHO

Interpõe a Companhia Nacional de Navegação Costeira o recurso extraordinário de fls. 89-90, com fundamento no art. 101, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, por julgar ofendido o art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Descabe o apêlo interposto, eis que outra não poderia ser a interpretação do texto legal dito como vulnerado, tal a clareza de sua redação. Se o reclamante exerceu durante o período aquisitivo do direito as férias cargo interino, em que percebia salário superior àquele do cargo efetivo, o cálculo da parcela referente às férias só poderia ser feito tendo por base o salário realmente percebido durante aquela interinidade.

Não houve, portanto, ofensa à lei, como pretende a recorrente, pelo que

indefiro o recurso extraordinário de fls. 89-90.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

PROCESSO TST 2.559-51

*Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Recorrente: Central Aérea Limitada — Recorrido: Carlos Gonçalves.

(1.ª Região).

DESPACHO

Som apoio no art. 101, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, é manifestado o recurso extraordinário de fls. 68-69, por julgar a recorrente ofendido o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tal ofensa não ocorreu, porém, conforme salientado no V. acórdão de fls. 52 usque 53. De fato, a revelia decretada pela MM. 9.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, decorreu das provas indiscutíveis constantes dos autos e não ilididas pela Recorrente. Os arestos apontados no recurso de revista interposto para este Tribunal não se ajustavam à hipótese, razão por que não foi ele conhecido. Outrossim, é de se considerar que a indagação da existência, ou não, da mássina revelia, decorre dos pressupostos de fato soberanamente examinados pelos Tribunais competentes, não ensejando tal matéria o apêlo extremo.

Não encontra, assim, apoio na lei o recurso extraordinário de fls. 68-69, pelo que o indefiro. Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

PROCESSO TST 5.206-50

*Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo — Recorrido: José Obice.

(2.ª Região).

DESPACHO

Inconformada com o acórdão proferido a fls. 73 e seguintes, a S.A. Frigorífico Anglo manifesta recurso extraordinário para o V. Excelso Pretório, por julgar configurada as hipóteses previstas nas letras a e d, inciso III, do art. 101 da Constituição Federal, vulnerados que foram os artigos 477, 475 e seu § 1.º da Consolidação, além dos arts. 50 e 51 do Decreto n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Tratam os presentes autos da transformação da aposentadoria provisória em definitiva transcorridos cinco anos de sua concessão. A jurisprudência tem sido no sentido de que, após aqueles cinco anos, o contrato de trabalho se rompe *ipso facto* e *ipso jure*, recaindo, daí para diante, todo o ônus decorrente de tal evento sobre o instituto de previdência do qual seja associado o empregado. Assim não se decidiu neste processo motivo pelo qual se insurge a ora recorrente, com razão, a nosso ver.

Demais disso, a aplicação do artigo 475 da Consolidação das Leis do Trabalho tem sido objeto de decisões do Egrégio Tribunal *ad quem*, todas elas em sentido oposto ao resolvido, no caso *sub-judice*, como faz certo o acórdão proferido *in Agravo* de Instrumento n.º 14.446, julgado em sessão de 27-5-1952, relator o Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa, onde se afirmou que: “Após o decurso do prazo de cinco anos, fixado pelas leis de previdência social para efetivação desse benefício, se dará a rescisão do contrato de trabalho”.

Por estes fundamentos, defiro o recurso extraordinário de fls. 73 e seguintes, mandando se abra vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

PROCESSO TST 5.793-50

*Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Recorrente: Ipiranga S.A. — Companhia Brasileira de Petróleos — Recorrido: Francisco Barbosa.

(4.ª Região).

DESPACHO

Com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição, é manifestado o recurso extraordinário de fls. 140-143, sob a alegação de infringência, pelo acórdão impugnado, dos arts. 896 e 482, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

De início, cumpre ressaltar que os acórdãos apontados como divergentes, por oriundos desta própria Justiça, não justificam o apêlo nem o amparo, de vez que, segundo jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal *ad quem*, compete a esta Superior Instância rever e unificar a jurisprudência trabalhista.

Quanto à alegada vulneração dos arts. 896 e 482, letra a, da Consolidação, ainda descabe razão à recorrente. Este Tribunal não conheceu do recurso de revista de fls. 103-109, sob o fundamento de que não se enquadrava ele nas alíneas a e b, do permissivo legal. Não foi, por outro lado, ofendido o art. 482, letra a, da Consolidação, isto por que, tanto a MM. 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, quanto o E. Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região chegaram à conclusão da inexistência de ato de improbidade praticado pelo Reclamante. Versava o recurso de revista, unicamente, sobre matéria de fato, o que é renovado, no recurso extraordinário. Daí o não conhecimento daquele e a não procedência deste.

De conseguinte, por não apoiado no permissivo constitucional, indefiro o recurso extraordinário de fls. 140 usque 143.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

PROCESSO TST 828-52

*Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Recorrentes: Franz Josef Marscholek e outros — Recorrido: Karl Edling Gnidley.

(1.ª Região).

DESPACHO

Como suposto arrimo no art. 101, n.º II, alíneas a e d, da Constituição Federal, é manifestado o recurso extraordinário de fls. 111-113, por julgarem os recorrentes ofensivo ao artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, o acórdão de fls. 104 usque 109, bem como por pretensão choque jurisprudencial.

Qual, porém, o único fundamento do apêlo interposto? Trata-se da mássina questão da culpa recíproca, reconhecida por este Tribunal, que mandou aplicar o art. 484 da Consolidação, condenando o Reclamado a pagar as indenizações pela metade.

Indagar-se da existência, ou não, de culpa recíproca, é matéria de fato, que promana das provas oferecidas e examinadas no processo. Descabe, portanto, o apêlo intentado, eis que, segundo jurisprudência pacífica do mais alto Tribunal do país, *quod facti* não justifica o seguimento de recurso extraordinário.

De conseguinte, inexistindo, *in casu*, a questão federal indispensável, hei por bem indeferir o recurso de fôlhas 111-113. Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

PROCESSO TST 1.950-52

*Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Recorrente: Cia. Siderúrgica Nacional — Recorrido: Almir de Oliveira Aranha.

(1.ª Região).

DESPACHO

A Cia. Siderúrgica Nacional manifesta recurso extraordinário para o

F. Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 101, inciso III, letra a da Carta Magna.

Mercede acolhida o apêlo. A recorrente nada mais acrescenta a tudo aquilo que já foi decidido por três instâncias trabalhistas, todos acordos em reconhecer a procedência do pedido do empregado. De notar, inclusive, o apêlo oferecido pelas duas Procuradorias a Regional e a Geral, que em identicas pareceres, esposaram tese identica, favorável ao Reclamante.

Nada mais se pede, no apêlo de fls. 172-177, que o recorre da matéria de fato, o que o defesa em recurso extraordinário, dado os estreitos limites estabelecidos no texto constitucional permissivo.

Por estes fundamentos, e mais aqueles consubstanciados no Venerando acórdão recorrido, hei por bem indeferir o recurso extraordinário interposto a fls. 172-177.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 3 de março de 1955.  
— Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO TST 6.549-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorrido: Darci Alcântara (1.ª Região).

DESPACHO

Insurgindo-se contra a decisão deste Tribunal, interpõe a recorrente apêlo extremo para o E. Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 101, n.º III, alínea a, da Constituição.

Nas razões de recurso, incompetência "ratione materiae" e inconformação de equiparar salários, não encontramos o motivo principal dos presentes autos-descontos indevidos.

Todavia, não tendo sido objeto do recurso, não pode esta presidência "modificar, de ofício, a fundamentação legal do recurso extraordinário" (V. Recurso Extraordinário número 230 (2.ª Turma), relator Ministro Afrânio Costa, publicado no Diário da Justiça de 28-9-51, página número 9.087).

Em consequência, indefiro o pedido de fls. 65-67 e lhe nego seguimento. Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1955  
— Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO TST 1.957-50

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Irmãos Moussali Limitada — Recorrido: Armando Bondoux. (2.ª Região).

DESPACHO

Allegando infringência dos artigos 475, § 1.º, e 886 da Consolidação das Leis do Trabalho, 75, do Código Civil e 141, § 2.º, da Constituição, Irmãos Moussali Ltda. manifesta recurso extraordinário para o V. Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 101, n.º III, alíneas a e d, da Carta Magna. Indica, ainda, acórdãos do E. Tribunal ad quem que teriam dado interpretação diversa a casos idênticos, o que enquadraria o apêlo nos dispositivos constitucionais invocados.

Realmente, muito embora o espírito liberal que norteia o Direito do Trabalho, cuja legislação surgiu com a finalidade precípua de garantir um número de direitos e regalias aos trabalhadores, as decisões apontadas no recurso extraordinário confirmam a divergência jurisprudencial exigida na alínea d do inciso III, art. 101 da Carta Magna, permitindo, e impondo mesmo, a admissão do apêlo interposto, sem ser necessário, o exame mais acurado dos textos legais, trazidos à colação pela Recorrente e por ela considerados como infringidos.

Por todos estes fundamentos, admito o recurso extraordinário de fô-

lhas 82-83, mandando se abra vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1955. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO TST 2.507-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Standard Elétrica S.A. — Recorrido: Umberto Luigi Rodolfo Muzio. (1.ª Região).

DESPACHO

Inconformada com o acórdão de fls. 177 usque 183, Standard Elétrica S.A. manifesta recurso extraordinário para o V. Pretório Excelso, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal. Alega a recorrente infringência do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, por julgar prescrito o direito de reclamar do empregado.

O acórdão impugnado concluiu, porém, pela inexistência da malsinada prescrição, por se tratar, in casu de prestações sucessivas de salário, atinando, portanto, a prescrição, somente "as diferenças anteriores a dois anos da data da reclamação e não o próprio direito de reclamar" (fls. 182). Cita jurisprudência do Egrégio Tribunal ad quem, à qual podemos acrescentar a decisão proferida in Agravo de Instrumento n.º 15.779, relator o eminente Ministro Lafaiete de Andrade, julgado em sessão de 18 de novembro de 1952, pela V. 2.ª Turma no qual se afirmou: "Nas reclamações cujo objeto são diferenças salariais, somente estão sujeitas à prescrição as prestações mensais. É lícito ao empregado, persistindo a relação de emprego, a todo o tempo pleitear as diferenças referentes aos dois últimos anos, contados a partir da propositura da ação". De notar que a agravante, no caso citado, era a própria empresa ora recorrente, sendo agravados Giovanni Américo Maranhão e outros.

De conseguinte, insubsistente são os argumentos expendidos no recurso extraordinário de fls. 185-186, pelo que o indefiro.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 3 de março de 1955.  
— Manoel Caldeira Netto, Presidente.

Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

No processo TST 1.788-55, em que Nireida Neide da Silva Rocha, Auxiliar Judiciário, classe "H", requer concessão de gratificação adicional a que tem direito, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo ao Auxiliar Judiciário, classe "H" Nireida Neide da Silva Rocha, a gratificação adicional de 15%, correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 387,00, a partir de 25 de março corrente, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 2.336-A, de 19 de novembro de 1954. Em 29-3-55. — Kutuko Nunes Galvão.

No processo TST 1.971-55 em que Cirila Lobato requer abono das faltas nos dias 24, 25 e 28 de fevereiro próximo findo e 1 e 2 de março último, nos termos do art. 123 do E.F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer". Em 30 de março de 1955. — Kutuko Galvão, Diretor Geral.

DIVISÃO JUDICIÁRIA — SEÇÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST 753-55

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — P.N. — Agravado: Honó-

rios Fróes Otoni. — Ao Dr. Alvaro Figueiredo, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST 1.908-55

Agravante: Antônio Crelier — Agravado: Paul J. Cristoph Co. — Ao Dr. Jaime Moniz de Aragão Dáquer, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST 1.168-53

Agravantes: Maria de Lourdes Teixeira de Almeida e outros — Agravada: Estrada de Ferro Leopoldina, P.N. — Ao Dr. Hugo Severiano Ribeiro, advogado da agravada, pelo prazo de 2 dias.

TST 1.957-50

Recorrente: Irmãos Moussali Limitada — Recorrido: Armando Bondoux. — Vista, por 10 dias, ao Doutor Eduardo Cossermelli, para que arrazoe o recurso que interpôs.

TST 6.059-52

Recorrente: Fernandes Mota & Companhia — Recorrido: Artur Viterbo. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Emanuel Sodré Viveiros de Castro, para que arrazoe o recurso.

TST 5.206-50

Recorrente: S.A. Frigorífico Anzolo — Recorrido: José Obice. — Vista,

por 10 dias, ao Dr. Raul da Cunha Ribeiro para que arrazoe o recurso que interpôs.

Relação de processos baixados à instância de origem e dos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 6 de abril de 1955

Ao TRT da 1.ª Região — Distrito Federal:

TST 2.057-55 — Fausto Ferreira de Freitas e Adão Joaquim Nogueira da Rocha.

Ao TRT da 2.ª Região — São Paulo:

TST 5.035-49 — Lanificio Italo Adami S.A. e Joaquim Bargas e outros.

TST 6.953-49 — Manuel Ressureição e Municipalidade de São Paulo.

Ao TRT da 4.ª Região — Estado do Rio Grande do Sul:

TST 4.007-54 — Cia. de Cigarros Sousa Cruz e Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Fumo de Porto Alegre.

A Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal:

TST 2.345-53 — S.A. Publicidade Jornal do Brasil e Mário Montenegro.

## VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

### Juízo de Direito da Décima Vara Cível

Rua D. Manoel n.º 29, 1.º andar

Juiz: Dr. Deocleciano Martins de Oliveira Filho.

Escrivão: Dr. Milton Scabra.

Escrivão substituto: Joaquim Feliciano dos Santos.

Expediente de 5 de abril de 1955

Apuração de haveres:

João Batista (Edgar Fontes Romero) — Casa Baptista Vidros Papéis Ltda. — A Fazenda Municipal.

José Augusto Heitor (Alvaro Ramos Nogueira Jr.) — Lydia Garcia Pinto (Aloysio B. Nelson). — Digam os interessados.

Carta precatória:

Juízo de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (Requerente: Massa Falida da Cia. de Navegação S. Paulo) — Este Juízo (Requerendo — I. R. B.). — Devolva-se a Juízo Deprecante.

Comunatórias:

Altair Alves dos Santos (Adolpho A. Saldanha Jr.) — Mário Dias Alves & Cia. — Expeça-se o mandado de acórdão com a conta de fls. 25.

Antônio da Costa Marques Filho (Causa própria) — Antônio Mendes da Rocha (Carlos A. Torres de Melo). — Subam os autos à Egrégia Instância Superior, pagas as custas.

Consignação em pagamento:

Emilienne Renée Josephina Bourgier (Carlos Alberto Batista) — Alberto Almeida Corrêa (Hélio de Faria Bernardes). — Si P.

Despejos:

Adolpho Bruno (Roberto Carneiro) — José Augusto Pêcha Madeira. — Aguarde-se iniciativa da parte.

Adriano José da Costa (Iacamy Bonoso Monteiro) — Dantas de Castro Villas Boas (Moysés Torres Guimarães). — Aguarde-se iniciativa da parte.

Agenor Luiz Andrade Batista (Adauto Fernandes) — Waldemar de Jesus. — Expeça-se mandado de despejo.

Alexandre Pinto (Hélio Proença Doile) — Walter Pitangi. — Arbitro

os honorários do Advogado do autor em mil cruzeiros. Ao Contador, para o cálculo das custas, e marco o dia 22 de abril, às 12 horas, para a realização do pagamento em Cartório, intimando-se o Autor.

Alice Efantin Lopes Pinto (Felipe Jacob) — Isaac Ribeiro Teixeira. — A réplica em um tríduo e S. P.

Bento Figueira (causa própria) — Oliveira Rosa & Rodrigues Ltda. — Arbitro os honorários do Advogado do Autor em 10%. Ao Contador, para cálculo das custas e marco o dia 27 de abril, às 12 horas, para a purgação da móra em Cartório, intimando-se o Autor.

César Augusto Guimarães (Rubem C. Ribeiro) — Odaléa Gonçalves Dias. — Arbitro os honorários do Advogado do Autor em duzentos cruzeiros. Ao Contador, para o cálculo das custas e marco o dia 25 de abril, às 12 horas, para a purgação da móra em cartório, intimando-se o Autor.

Convento de Santa Teresa (Comunidade das Religiosas Professoras Carmelitas Descalças) (Glêno de Paiva) — Francisco de Souza. — Defiro o pedido de fls. 28.

Durval José de Lima (Jorge Carone) — Antônio Alves Ferreira. — Arbitro os honorários do Advogado do Autor em 10% do débito. Ao Contador, para o cálculo das custas e marco o dia 15 de abril, às 12 horas, para a purgação da móra em Cartório, intimando-se o Autor.

Espólio de Luiz de Oliveira Leite (Jerônimo Tomé Torres) — Chaves Guimarães & Cia. Ltda. — Digam os interessados sobre o pedido de venda.

Espólio de Maria da Glória Moura de Castro (Vital Moura de Castro) — Archibaldo Cavalcanti Pessoa. — Sentença: Julgada extinta a ação.

Eustácio Baiense (José Antônio Tavares) — Godofredo J. Costa. — Defiro o pedido de fls. 59, adotadas as medidas de estilo.

José Antônio da Silva (Alfredo Bibiano Torres) — Dora Póvoas. — Arbitro os honorários do Advogado do A. em quinhentos cruzeiros. Ao Contador, para cálculo das custas e marco o dia 19 de abril, às 13 horas, para purgação da móra em cartório. Intimando-se o Autor.